



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ABRIGO SANTA DULCE

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - A Associação Abrigo Santa Dulce, é uma associação beneficente, assistencial e cultural, de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro jurídico na cidade de Vitória da Conquista - BA, Avenida Guanambi, nº 3474, Bairro Ibirapuera, CEP: 45.075-210. Se rege por este estatuto, regulamentos e regimentos internos, baixados por sua diretoria, bem como pelas leis do país.

Art 2º - A Razão Social da instituição: **ASSOCIAÇÃO ABRIGO SANTA DULCE.**

Art 3º - A sede da Instituição exercer suas atividades na **Avenida Guanambi, nº 3474, Bairro Ibirapuera, Vitória da Conquista – Bahia, CEP: 45.075-210.**

Art. 4º- A Associação Abrigo Santa Dulce, tem como objetivo:

PRINCIPAL: Instituições de longa permanência para idosos;

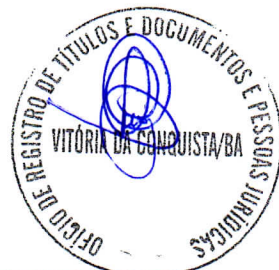
SECUNDARIAS:

- a) Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente;
- b) Atividades de enfermagem;
- c) Atividades de profissionais da nutrição;
- d) Atividades de psicologia e psicanálise;
- e) Atividades de fisioterapia;
- f) Serviços de assistência Social sem alojamento.

Art. 5º - É vedado à Associação Abrigo Santa Dulce:

- a) Exercer qualquer atividade ideológica, político partidária, religiosa ou racial;
- b) Prestar homenagens a pessoas ou entidades que tenham se manifestado contra a associação e seus fins;
- c) Adotar decisões que impliquem, direta ou indiretamente em discriminar seus Associados e familiares por convicção política, religiosa, ideológica ou racial;
- d) Prestar fianças, avais, assumir compromissos que possam comprometer o patrimônio e os interesses sociais;
- e) Aplicar recursos em gastos que não visem aos fins da associação;
- f) Distribuir lucros, resultados, dividendos, vantagens e benefícios, sob qualquer título.





CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS - ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - A Associação Abrigo Santa Dulce é composta de associados de ambos os sexos, em número ilimitado, sem distinção de nacionalidade, cor, religião ou partido político.

Art. 7º - São categorias de associados:

- a) Associados FUNDADORES: formada pelas pessoas que assinaram a ata de fundação da Associação Abrigo Santa Dulce em 01 de Julho de 2022, podendo participar das Assembléias Gerais com os mesmos direitos dos Associados EFETIVOS e COLABORADORES;
- b) Associados EFETIVOS: formada pelos idosos e demais tratados pela Associação Abrigo Santa Dulce, seja pessoa física, jurídica, pública ou privada, que colaborem com doações financeiras mensais ou anuais, a serem definidas pela Diretoria;
- c) Associados BENEMÉRITOS: formado por pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ou colaborado com doações à Associação Abrigo Santa Dulce e que tenham se tornado merecedores da distinção, podendo participar das Assembleias Gerais com os mesmos direitos dos Associados COLABORADORES.

Parágrafo primeiro – A inclusão no quadro social dos Associados BENEMÉRITOS se dará por indicação da Diretoria, do Conselho Fiscal, mediante deliberação em Assembleia Geral, em votação da maioria dos presentes.

Parágrafo segundo: O quadro de Associados estará a cargo e sempre atualizado pela Secretaria da Associação Abrigo Santa Dulce, conforme sua classe, que poderá fornecer certificado para quem o requerer.

Art. 8º - Serão os seguintes os casos de Demissão da associação:

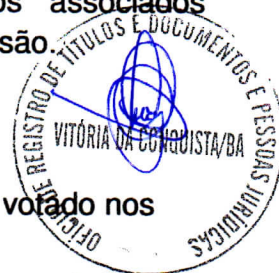
- a) Por demissão os associados que assim o desejarem e solicitarem por escrito à Diretoria, que providenciará o desligamento automático;
- b) Por exclusão os que agirem contra os fins da Associação;
- c) Neste caso, o processo de exclusão de associado iniciar-se-á por decisão unânime da diretoria.
- d) O associado será pessoalmente intimado do início do processo de exclusão por meio de carta enviada pelo correio com aviso de recebimento.
- e) Da intimação constará a descrição pormenorizada dos motivos que fundamentaram a proposta de exclusão e o prazo para apresentação de sua defesa, que será de 15 (quinze) dias.
- f) O associado apresentará defesa escrita contra sua exclusão ao Conselho Diretor, sob pena de confissão dos fatos que fundamentaram a proposta de exclusão.

g) O Conselho Diretor decidirá sobre a exclusão por maioria simples de seus componentes.



Autenticar documento em <https://abailegis.hopapelecloud.com.br/homolog/autenticidade> com o identificador 310032003700320034003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

- h) Da decisão do Conselho Diretor cabe recurso escrito, no prazo de 15 dias à Assembleia Geral para decisão por maioria simples dos associados presentes, em sessão de cuja pauta conste a proposta de exclusão.
- i) Da decisão final da Assembleia Geral não caberá recurso.



Art. 9º - São direitos dos Associados:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, propor, votar e ser votado nos termos deste Estatuto e no pleno gozo de seus direitos civis;
- b) Fiscalizar os atos da Diretoria e da Administração, empregados e colaboradores, podendo suscitar dúvidas sobre a gestão junto à Diretoria, Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto;
- c) Convocar Assembleia Geral na forma deste Estatuto;
- d) Participar de atividades promovidas pela Associação Abrigo Santa Dulce;
- e) Apresentar sugestões na organização e funcionamento da Associação Abrigo Santa Dulce.

Art. 10º - São deveres dos Associados:

- a) Cumprir as disposições do presente Estatuto, Regulamentos e Regimentos Internos, bem como respeitar as decisões tomadas pela Diretoria e Assembleia Geral;
- b) Zelar pelos interesses da Associação Abrigo Santa Dulce, participando direta e indiretamente de todas as ações, fazendo o que tiver ao seu alcance para o seu engrandecimento;
- c) Cumprir com os compromissos assumidos com a Associação Abrigo Santa Dulce, desempenhando zelosamente os encargos, funções ou comissões que tenham sido investidos por eleição o ou por escolha da Diretoria.

Parágrafo único: Os Associados não respondem nem pessoal e nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação Abrigo Santa Dulce.

Art. 11º - O Associado poderá ser excluído do quadro social quando:

- a) Proceder, dentro ou fora da Associação Abrigo Santa Dulce, de modo a prejudicar o crédito ou fins da associação, comprometendo em público o conceito da mesma;
- b) Não prestar contas dos haveres da Associação Abrigo Santa Dulce que lhe tiverem sido confiados ou deixar de efetuar as contribuições com ela assumidas;
- c) Praticar dentro ou fora da Associação Abrigo Santa Dulce, atos contrários a moral e aos bons costumes, ou faltar com devido respeito com a Diretoria, Conselho Fiscal, Associados ou funcionários.

Art. 12º - A Diretoria é competente para aplicar as penalidades de que trata o artigo anterior, cabendo, de sua decisão, recurso para Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, a qual decidirá em última e definitiva instância, mediante deliberação por voto da maioria dos presentes.

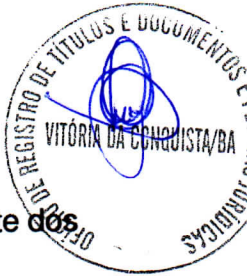
Parágrafo único: Os Associados excluídos da Associação Abrigo Santa Dulce, seja a que título for, não terão direito a qualquer espécie de indenização pelos serviços prestados na condição de Associado e tampouco o reembolso ou



devolução de doações ou contribuições efetuadas por estes à Associação Abrigo Santa Dulce.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA



Art. 13º - A Associação Abrigo Santa Dulce compõe-se administrativamente dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;

Parágrafo primeiro - Os membros dos órgãos que compõe a Associação Abrigo Santa Dulce não receberão ordenados, vencimentos, salários, gratificações, remuneração, direta ou indiretamente, de qualquer espécie pelos seus serviços.

Parágrafo segundo - Todas as deliberações e reuniões dos órgãos que compõe a Associação Abrigo Santa Dulce deverão ser lavradas em ata, registradas em livro próprio.

Parágrafo terceiro - Nenhum membro da Diretoria, do Conselho Fiscal responde solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações contraidas nos termos deste estatuto.

Seção I - Da Assembleia Geral

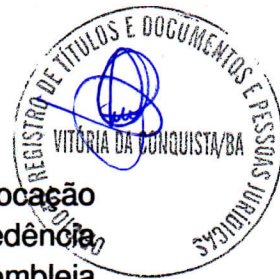
Art. 14º - A Assembleia Geral é constituída pelos Associados FUNDADORES, EFETIVOS, COLABORADORES e BENEMÉRITOS da Associação Abrigo Santa Dulce, em gozo de seus direitos, sendo órgão autônomo e soberano, cabendo a ela as decisões de última instância, vinculando todos os Associados, presentes ou não, em suas deliberações.

Art. 15º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano para a tomada de contas da Diretoria, através do seu relatório, balanço geral e parecer do Conselho Fiscal, e de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos com reeleição, para eleição da nova Diretoria, pelos Associados EFETIVOS e FUNDADORES e do Conselho Fiscal, eleitos pelos Associados COLABORADORES, FUNDADORES e BENEMÉRITOS.

Parágrafo único - A Assembleia Geral poderá ser Extraordinária, quando for necessária sua realização, para tratar de assuntos relevantes para a Associação Abrigo Santa Dulce, podendo ser convocada em qualquer época, na forma deste Estatuto, desde que especificada a ordem do dia a que se propõe.

Art. 16º - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Diretoria. Em não sendo, poderá ser convocada por qualquer membro do Conselho Fiscal, ou ainda, a requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados EFETIVOS, através de Edital de Convocação fixado na Secretaria da Associação Abrigo Santa Dulce, ou de qualquer outro meio legal, com antecedência de 15 (quinze) dias, declarando local, hora, dia e finalidade.





Parágrafo único - Em caso de extrema urgência e necessidade, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária poderá se realizar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, devendo ser ratificada por ocasião da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 17º - O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter a data, o local, o horário e a ordem do dia, devendo nela ser discutido somente o que nele constar.

Art. 18º - A Assembléia Geral será aberta e presidida pelo Presidente da Diretoria ou por seu substituto legal, que, se achar conveniente, poderá passar a direção dos trabalhos para um profissional contratado ou um membro da Assembleia Geral, que por sua vez escolherá um Secretário.

Parágrafo único - Qualquer Associado poderá usar a palavra, devendo pedir ao Presidente, que poderá cassá-la quando o Associado, no uso dela, se tornar inconveniente ou desviar o assunto em discussão ou que não conste no Edital de Convocação.

Art. 19º - A Assembleia Geral é competente para:

- a) Eleger e empossar a Diretoria, o Conselho Fiscal e seus suplentes, na forma deste Estatuto;
- b) Deliberar sobre a inclusão dos Associados BENEMÉRITOS indicados pela Diretoria, Conselho Fiscal, e exclusão de Associados, na forma do art. 9º;
- c) Tomar as contas da Diretoria, aprovar relatórios, balanços e contas da Associação Abrigo Santa Dulce, após apreciar o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar e aprovar sobre questões que lhe sejam apresentadas;
- e) Reformar o Estatuto;
- f) Deliberar sobre a dissolução da Associação Abrigo Santa Dulce;
- g) Destituir administradores;
- h) Deliberar sobre venda de bens da Associação Abrigo Santa Dulce.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem às letras “e” a “h”, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, devendo ser instalada com a maioria absoluta do quadro social em primeira chamada ou, com 1/3 dos Associados em segunda chamada, após 15 (quinze) minutos da primeira chamada.

Art. 20º - Ressalvados os casos específicos deste Estatuto, todas as decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, devendo ser instalada com a maioria absoluta do quadro social em primeira chamada, ou com qualquer número, em segunda chamada, após 15 (quinze) minutos da primeira chamada.

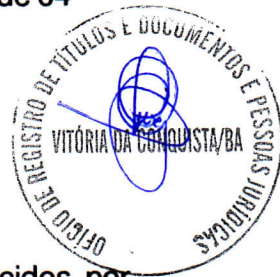
Assinatura



Seção II - Da Diretoria

Art. 21º - A Diretoria eleita em Assembleia Geral Ordinária terá mandato de 04 (quatro) anos, e será composta pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;



Art. 22º - Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente serão exercidos por Associados COLABORADORES que participem ativamente das atividades da Associação. Os demais cargos da Diretoria poderão ser exercidos por Associados EFETIVOS, COLABORADORES, FUNDADORES ou BENEMÉRITOS, escolhidos pelo Presidente e pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único - Excepcionalmente, o cargo de Presidente poderá ser exercido por Associado COLABORADOR ou BENEMÉRITO, quando indicado e aprovado pelo Conselho Fiscal, a fim de melhor atender os interesses da Associação Abrigo Santa Dulce, devendo ser eleito em Assembleia Geral.

Art. 23º - A Diretoria é competente para:

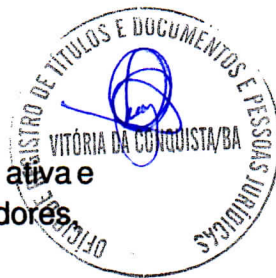
- a) Representar a Associação Abrigo Santa Dulce, através do seu Presidente, em juízo e fora dele;
- b) Administrar o patrimônio da Associação Abrigo Santa Dulce a fim de atingir seus objetivos sociais;
- c) Conferir balancetes e balanços financeiros da Associação Abrigo Santa Dulce, apresentado pelo tesoureiro;
- d) Fixar as atribuições complementares de seus membros;
- e) Publicar relatórios e balanços anuais;
- f) Elaborar planos de gestão;
- g) Elaborar e aprovar regulamentos e regimentos internos, obedecendo aos dispositivos legais e estatutários;
- h) Fiscalizar a execução de leis, regulamentos e regimentos pertinentes à Associação Abrigo Santa Dulce;
- i) Contratar voluntários com ajuda de custo de transporte ou instituições e empresas para prestação de serviços, podendo admitir, desligar e suspender estagiários e voluntários, bem como aceitar pedido de desligamento;
- j) Decidir sobre a inclusão dos Associados BENEMÉRITOS para apreciação da Assembleia Geral, bem como a exclusão de Associados, na forma deste Estatuto;
- k) Firmar convênios com Entidades Privadas ou Públicas, quer sejam Prefeituras, Estados ou União, Universidades, cooperativas, Hospitais, Fundações, Secretarias e/ ou Ministérios e outras, inclusive de cedência de funcionários;
- l) Fixar os vencimentos dos funcionários admitidos para prestar serviços a Associação Abrigo Santa Dulce, observando os salários fixados pelos sindicatos e conselhos de categoria.

Parágrafo único: A Diretoria deverá reunir-se no mínimo a cada 03 (três) meses,

podendo reunir-se extraordinariamente quando necessário.



Autenticar documento em <https://albalassis.nonanero.cloud.com.br/home/log/autenticidade>
com o identificador 510052005700520054003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Art. 24º - Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e da Assembleia Geral;
- b) Representar a Associação Abrigo Santa Dulce em juízo ou fora dele, **ativa e passivamente**, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores, advogados, contadores e prepostos;
- c) Receber, pagar, assinar cheques, movimentar e depositar numerário juntamente com o primeiro tesoureiro;
- d) Zelar pelos interesses da Associação Abrigo Santa Dulce;
- e) Tomar providências cabíveis ao bom desempenho do seu mandato na administração da Associação Abrigo Santa Dulce;
- f) Apresentar relatório anual;
- g) Assinar balanços da Associação Abrigo Santa Dulce;
- h) Submeter as contas para o parecer do Conselho Fiscal, podendo convocá-lo sempre que os assuntos financeiros sejam relevantes;
- i) Conceder licenças;
- j) Assinar atas e correspondências com o Secretário, podendo delegar poderes quando se tratar de assuntos de rotina;
- k) Administrar e autorizar as despesas de expediente e representação necessárias ao bom funcionamento da Associação Abrigo Santa Dulce;
- l) Assinar admissão, demissão, ou suspensão de funcionários da Associação Abrigo Santa Dulce;
- m) Atestar efetividade de funcionários cedidos;
- n) Firmar atestados de qualquer natureza juntamente com o Vice-Presidente;
- o) Escolher os demais membros da Diretoria, juntamente com o Vice-Presidente;
- p) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- q) Assinar convênios.

Parágrafo único - O Presidente poderá, excepcionalmente e se assim achar conveniente, contratar escritório ou profissional especializado para a execução da escrita contábil, fiscal e trabalhista, desde que aprovado pela Diretoria e fiscalizada pelo Conselho Fiscal.

Art. 25º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Participar das reuniões da Diretoria;
- b) Substituir o Presidente em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vaga.

Art. 26º - Compete ao Secretário:

- a) Participar das reuniões de Diretoria;
- b) Secretariar as reuniões de Diretoria;
- c) Organizar e dirigir os serviços gerais de Secretaria da Diretoria e da Associação Abrigo Santa Dulce, tais como o registro e relação de correspondências, avisos, relatórios e fichários;
- d) Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em caso de impedimentos, auxiliando em tudo que lhe for solicitado;
- e) Assinar as correspondências juntamente com o Presidente;





Art. 27º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Participar das reuniões de Diretoria;
- b) Organizar e dirigir os serviços de tesouraria e contabilidade da Associação Abrigo Santa Dulce;
- c) Registrar e gerir os interesses financeiros da Associação Abrigo Santa Dulce, de acordo com a Diretoria e com o plano de despesas, apresentando balancetes mensais e o balanço anual, sendo este apreciado pelo Conselho Fiscal;
- d) Elaborar relatórios e submetê-los a apreciação da Diretoria;
- e) Assinar balanços e balancetes juntamente com o Presidente;
- f) Receber, pagar, assinar cheques, depositar numerário juntamente com o Presidente.

Art. 28º - Todo o membro da Diretoria pode renunciar ou requerer licença por prazo de até trinta (30) dias, podendo, em querendo, reassumir antes do término.

Art. 29º - Em caso de vacância dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, deverá convocar Assembleia Geral especial para este fim, no prazo de até 30 (trinta) dias, composta pelos Associados EFETIVOS e FUNDADORES, que se reunirão para eleger os substitutos.

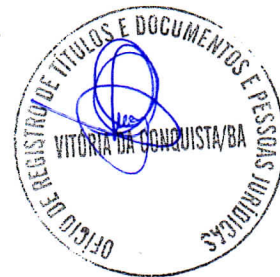
Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 30º - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) titulares, sendo um Presidente, um Secretário e um Membro, e mais 03 (três) suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos permitida a reeleição, eleitos e empossados juntamente com a Diretoria.

Art. 31º - O Conselho Fiscal é competente para:

- a) Fiscalizar a administração da Associação Abrigo Santa Dulce;
- b) Opinar sobre o plano anual da Associação Abrigo Santa Dulce;
- c) Analisar e dar parecer sobre os balancetes e balanços apresentados pela Diretoria;
- d) Reunir-se SEMESTRALMENTE, quando julgar conveniente, ou por convocação da Diretoria para apreciação de documentos, balancetes e contas;
- e) Apresentar anualmente parecer das contas da Diretoria, que serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
- f) Zelar pelo crédito e bom nome da Associação Abrigo Santa Dulce;
- g) Sugerir melhorias e medidas relacionadas com a administração da Associação Abrigo Santa Dulce;
- h) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, quando julgar necessário e o Presidente se negar a fazê-lo.





CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES, APURAÇÃO E POSSE

Art. 32º - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, no mês de Julho, através da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 33º - Somente poderão ser votados para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal as chapas registradas na Secretaria, contra recibo, com antecedência mínima de 08 (oito) dias da Assembleia Geral, que atendam às exigências deste Estatuto, por indicação da Diretoria, ou a requerimento de 20 (vinte) ou mais Associados, em gozo de seus direitos sociais, devendo a nominalmente a ser afixada juntamente com o Edital de Convocação da Assembleia Geral na Secretaria da Associação Abrigo Santa Dulce.

Parágrafo único: A Diretoria poderá impugnar as chapas que não atendam aos requisitos legais e Estatutários, no prazo de 02 (dois) dias, apresentando em Secretaria as justificativas por escrito, cabendo recurso à Assembleia Geral, que decidirá, no início dos trabalhos, a impugnação ou não.

Art. 34º - As eleições se farão por sufrágio direto dos Associados com direito a voto, conforme cada classe, admitindo-se a eleição por aclamação quando houver apenas uma chapa registrada.

Parágrafo único - O voto será concedido à chapa indicada, considerando-se eleitos todos os integrantes da chapa mais votada.

Art. 35º - A apuração será feita pela Diretoria que dirigir a Assembleia Geral, e em seguida se fará a proclamação dos eleitos.

Art. 36º - A posse dos eleitos se dará imediatamente.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 37º - O patrimônio da Associação Abrigo Santa Dulce será constituído pelo conjunto dos bens imóveis, bens móveis e bens econômicos.

Art. 38º - São fontes de recursos para a sua manutenção: recursos financeiros proveniente de doações dos Associados e colaboradores, doações, auxílios, subvenções, legados, resultado de verbas recebidas de convênios ou qualquer outra fonte que integrem ao patrimônio da Associação Abrigo Santa Dulce.

Art. 39º - O patrimônio da Associação Abrigo Santa Dulce ficará sob guarda e responsabilidade da Diretoria.

Art. 40º - Os bens imóveis só poderão ser alienados, permutados ou gravados



Autenticar documento em <https://lbflois.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310032003700320034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Art. 41º - A Associação Abrigo Santa Dulce não distribui lucros, vantagens ou bonificação a dirigentes, Associados ou mantenedores sob nenhuma forma.

Art. 42º - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal não recebem nenhuma remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 43º - Toda e qualquer receita, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional deverá ser revertido aos fins da Associação Abrigo Santa Dulce, obrigatoriamente aplicados no Território Nacional, objetivando a manutenção e desenvolvimento no cuidado e tratamento dos idosos, proporcionando a recuperação e bem estar no tratamento e acompanhamento aos pacientes e familiares atingidos.

Art. 44º - Em caso de dissolução da Associação Abrigo Santa Dulce, seu patrimônio será destinado à instituição municipal registrada no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social, ou entidade pública de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo Primeiro - A Associação Abrigo Santa Dulce dissolver-se-á quando:

- a) não estiver mais cumprindo com suas finalidades estatutárias;
- b) quando não possuir número mínimo de Associados para a composição da administração executiva;
- c) por imposição legal ou judicial.

Parágrafo Segundo: Nos dois primeiros casos deliberação com voto concorde de 3/4 (três quartos) da totalidade dos Associados, em Assembleia Geral convocada especialmente para esta finalidade.

DA GESTÃO

Art. 45º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. A Diretoria apresentará o balanço e relatório anual, até três meses após o fechamento do ano ao Conselho Fiscal.

Art. 46º - O Conselho Fiscal apreciará dentro de 30 (trinta) dias, aprovando integral ou parcialmente, dando parecer escrito, que será encaminhado à Assembleia Geral.

Art. 47º - A Assembleia Geral apreciará o balanço e relatório anual da Diretoria, bem como o parecer do Conselho Fiscal, sendo o órgão máximo para aprovação e reprovação da documentação relativa ao exercício.

Art. 48º - O movimento financeiro se dará por caixa, com escrituração em livros próprios, ou por intermédio de estabelecimentos bancários, através de depósitos e cheques assinados pelo Presidente e Tesoureiro.



CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 49º - Ficarà a cargo da Diretoria da Associação Abrigo Santa Dulce participar e promover encontros científicos, métodos de tratamentos, podendo constituir grupos de estudo, quantos necessários forem, para aperfeiçoamento de seu quadro técnico e administrativo, podendo nomear prepostos.

Art. 50º - A Diretoria é o órgão competente para autorizar a participação dos funcionários, colaboradores e administradores da Associação Abrigo Santa Dulce em cursos, palestras e congressos, patrocinando e colocando à disposição recursos financeiros caso necessário.

Art. 51º - A Associação Abrigo Santa Dulce, poderá firmar convênios e contratos com terceiros, especialmente para o fornecimento das refeições, através de contrato, mediante cláusulas com descrição de cardápio, especificação dos alimentos, horários das refeições, bem como o que se fizer necessário para a prestação do serviço contratado.

Parágrafo Único — Se for para atender os fins sociais e para alcançar os objetivos que se destina a Associação Abrigo Santa Dulce, a Diretoria poderá constituir Equipes Técnicas Autônomas para tais serviços, cujos contratos serão firmados sujeitos às Leis que regem tais tipos de instrumentos.

Art. 52º - Cabe a Diretoria a iniciativa de criar, cada vez mais, departamentos assistenciais, culturais e outros que venham a beneficiar os Associados.

Art. 53º - A Associação Abrigo Santa Dulce, poderá firmar convênio com qualquer órgão público, nacional ou estrangeiro, federal, estadual, ou municipal, autárquico, instituições financeiras, bancárias, comerciais, industriais, esportivas e congêneres sempre que julgar necessário e vier em benefício dos fins a que se propõe.

Art. 54º - Os Associados da Associação Abrigo Santa Dulce não poderão, em nome da Entidade, dar entrevistas, prestar depoimento ou declarações, sem expressa autorização da Diretoria.

Art. 55º - Para o bom desempenho das atividades, a Diretoria poderá editar regulamentos e regimentos internos, bem como manuais de instruções, que servirão para orientação e funcionamento regular da Associação Abrigo Santa Dulce.

Parágrafo Único - Se a Diretoria julgar necessário, ou quando solicitado, submeterá à Assembleia Geral a aprovação dos regimentos, regulamentos internos ou manuais de instruções.

Art. 56º - Esse Estatuto só poderá ser reformulado pela Assembléia Geral, quando devidamente convocada para este fim, em atendimento ao dispositivo no art. 14 deste Estatuto.



Art. 57º- Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal em reunião conjunta, que entender necessário, submeterá à Assembleia Geral Extraordinária.



Art. 58º - A Constituição do presente Estatuto foi elaborado em conformidade como Código Civil Brasileiro, e entra em vigor na data do registro no Ofício de Registros de Títulos e Documentos da Comarca de Vitória da Conquista - BA.

Vitoria da Conquista - BA, 01 de Julho de 2022.

Nelson do Carmo Souza
Nelson do Carmo Souza
Presidente

CPF: 986.317.565-04

Renata Barbosa Nascimento
Renata Barbosa Nascimento

Secretária

CPF: 268.010.268-10

Alexandre Almeida Aguiar
do projeto
OAB/BA 25719

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS VITÓRIA DA CONQUISTA/BA	REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS	
	Protocolo nº	2234 Livro 2-PJ
	Registro nº	4294 Livro A-147
	Vitória da Conquista/BA 17/07/2022	

Geane Lacerda Vargues
Geane Lacerda Vargues
Substituta Legal

